



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2022/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Assunto: Entrega das vias físicas das garantias finalizada a vigência da resolução ANP 836/2020.

Referência:

[1] Processo Administrativo nº 48610.208100/2022-44;

[2] Resolução ANP 816/2020;

[3] Resolução ANP 836/2020;

Prezado,

1. A Agência Nacional do Petróleo, durante as medidas de prevenção contra COVID-19, publicou a Resolução ANP 816/2020 que prorrogou o prazo para entrega de documentos por meio físico na ANP e, dentre os documentos que tiveram a entrega prorrogada, tivemos as garantias financeiras de descomissionamento, regulamentado pela RANP 854/2021.

2. Pela legislação que trata de documentos físicos e eletrônicos, os documentos entregues assinados por meio físicos (leia-se aqui assinatura a mão), por sua natureza, dependem da via física para terem validade ou garantirem direitos aos beneficiários.

3. Assim, conforme dispõe a Resolução ANP 836/2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2020 [<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-836-de-18-de-dezembro-de-2020-295243485>], as empresas devem entregar as vias físicas das garantias após o fim da vigência dessa resolução.

4. **Pelo exposto, solicita-se às empresas que já apresentaram garantia física, por via digital no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que seja providenciada a entrega da garantia por meio físico no Protocolo da ANP no prazo de 30 dias.**

5. Destaca-se que tal obrigação decorre da previsão contida na Resolução ANP 836/2020, e os artigos transcritos a seguir, especialmente os critérios definidos no §2º do Art. 2º da referida resolução:

"A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando o que

consta do Processo nº 48610.205603/2020-04 e as deliberações tomadas na 1.032ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de dezembro de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, após o término da vigência da Resolução ANP nº 816, de 20 de abril de 2020.

Entrega de Documentos

Art. 2º A entrega de documentos e o encaminhamento de petições à ANP deverão ser feitos, prioritariamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Para fins de análise prévia, a ANP poderá receber por meio digital documentos que, por sua natureza, dependam da via física para terem validade ou garantirem direitos aos beneficiários, ficando o seu aceite definitivo condicionado a entrega do documento em meio físico.

§ 2º Os documentos exigidos em meio físico e, excepcionalmente, enviados por meio do SEI durante a vigência desta Resolução **deverão ser protocolados na ANP no prazo de trinta dias, contado a partir do encerramento da vigência desta Resolução.**

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º somente será aplicável a garantias financeiras de programas exploratórios mínimos se atendidos os prazos contratuais.

§ 4º Os documentos exigidos em meio físico, excepcionalmente enviados por meio do SEI durante a vigência desta Resolução, que requerem assinatura de agente público serão considerados assinados ou aprovados pela ANP por despacho assinado eletronicamente pela autoridade competente e adquirirão vigência e eficácia na data de assinatura do despacho.

§ 5º O teor e a integridade dos documentos de que trata o §4º serão de responsabilidade do signatário, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, conforme previsto nos art. 10 e art. 11 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§ 6º Encerrada a vigência desta Resolução, a ANP providenciará, quando necessário, as assinaturas nos documentos físicos e restituirá as vias às respectivas partes, no prazo de sessenta dias.

(...)."

6. Ressaltamos que as empresas que apresentaram garantias em formato Nato Digital com assinatura ICP Brasil e as que ainda não apresentaram as garantias devido ao período de transição do Artigo 66 da Resolução ANP nº 854/2021, assim como as que já apresentaram o documento físico no protocolo da ANP, não precisam de ação adicional neste momento.

7. Lembramos que todas as contratadas com campos que já estejam em produção deverão apresentar garantia financeira de descomissionamento até 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 28/04/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2119986** e o código CRC **742DC6ED**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.208100/2022-44

SEI nº 2119986